



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CONTRATO N° 007/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2017

Processo n° . 005043/2017 de 05 de dezembro de 2017

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF n° 881.042.907-97 e CI n° 757.196/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP**, CNPJ N° 07.829.326/001-75, estabelecida na Rua Horácio Piassi, 50, Santa Bárbara, Castelo, Cep 29.360-000, neste ato representada pelo **Sr. Marco Aurélio Ramiro**, brasileiro, casado, empresário, CPF n° 070.398.947-26 e CI n° 1.350.874 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para disponibilizar 04 (quatro) licenças de uso de software para gerenciamento e controle da produção agrícola e dos atendimentos realizados pelo Município de Itarana, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo NAC - Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, englobando a cessão do direito de uso, implantação, treinamento e orientação técnica enquanto for necessário para plena utilização do sistema, conversão de dados, atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, através de suporte técnico por chat, acesso remoto, e-mail, telefone e presencial, conforme descrito no anexo I do referido.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil novecentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

3.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento mensal, a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento/prestação do serviço, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A CONTRATANTE realizará o pagamento mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme ateste do fiscal do contrato e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) 040001.0412200022.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O software, objeto deste procedimento licitatório, deverá ser instalado, conforme as necessidades, nos locais indicados, mediante ordem de serviço expedida pelo setor competente, em até 10 (dez) dias úteis.

7.2 - Não será aceito software em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

7.3 - Da Manutenção:

7.3.1 - A Contratada deverá disponibilizar as atualizações de versões do software licitado, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas anteriormente, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

a) Receber o produto, testá-lo e aprová-lo quando atender o objeto contratado.

b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após o atesto da execução do serviço pelo fiscal do contrato.



- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no sistema, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Documentar as ocorrências.
- e) Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para execução dos serviços.
- f) Indicar as áreas em que os serviços serão executados.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Efetuar a entrega do software, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada.
- b) Fornecer o software original de instalação em mídia, manuais de instalação e operação, assim como do seu uso e todas as suas funcionalidades, e demais documentações originais do fabricante.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela contratante, relacionados com as características e funcionamento do software cotado.
- d) Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.
- e) Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento do software, sem qualquer ônus ao contratante.
- g) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- h) A empresa contratada deverá treinar a equipe da contratante, abrangendo o nível técnico e usuários.
- i) O atendimento a solicitação de suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.
- j) A contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder solucionar possíveis problemas.
- k) A contratada deverá realizar visitas técnicas de no mínimo 01(uma) vez a cada 30 dias para atendimento aos serviços contratados, sob pena de descumprimento contratual e desconto em Nota Fiscal.
- l) Deverá ser garantida a constante evolução do software proposto, por meio de manutenção preventiva, ou seja, aquela que antecede o problema, por meio de atualização de versões.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então,



será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total



ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após



manifestação formal da Procuradoria Geral, mediante processo, devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

13.1 - Características gerais dos módulos do software:

- i) Módulo de Gestão de Atendimentos as pessoas vinculadas às propriedades rurais do Município.
- ii) Módulo de Controle da produção agrícola do Município.
- iii) Integração para transmissão das notas fiscais de produtor rural com o sistema SICOP da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo.
- iv) Controle do processo de inscrição estadual, alteração e baixa do produtor rural junto a Secretaria da Fazenda, inclusive com a Emissão dos formulários FACA, FAS e AIDF.
- v) Funcionar na plataforma Windows (XP, 7, 8 ou 10).
- vi) Todos os módulos devem permitir o cadastro, alteração e exclusão de acordo com o perfil do usuário.
- vii) Controle de acesso ao sistema através do uso de login e senhas (autenticação do usuário).
- viii) Apresentar os dados dos serviços, atendimentos, produtores, propriedades, localidades e empresas em tabelas (linhas e colunas), sendo que cada coluna deverá possibilitar a visualização das informações por ordem crescente ou decrescente, a fim de facilitar a localização dos dados.
- ix) Possibilitar ocultar ou exibir cada coluna da tabela de apresentação dos dados, para facilitar a visualização dos dados e a impressão dos relatórios gerados pelo sistema.
- x) Possibilitar a utilização de filtros para cada coluna da tabela, sendo utilizadas para textos as lógicas: "Contém" e "não contém", "igual" e "diferente de"; para os números: "maior do que", "menor do que", "está entre" e "não está entre", "igual a" e "diferente de" e, para as datas, as lógicas: "maior do que", "menor do que", "está entre" e "não está entre", "é nulo" e "não é nulo".
- xi) O sistema deverá permitir ao usuário a inclusão, alteração e exclusão dos dados referentes aos cadastros de serviços, atendimentos, produtores, propriedades, localidades e empresas, de acordo com suas permissões de acesso.
- xii) O sistema deve garantir que todas as suas funcionalidades possam ser operadas pelos usuários, sem necessidade de intervenção de suporte técnico.

13.2 - O sistema deverá gerar os seguintes resultados:

13.2.1 - Gestão de atendimentos:

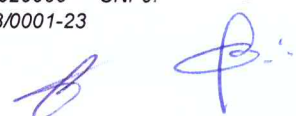
- i) Acesso aos dados.
- ii) Todos os módulos devem permitir o cadastro, alteração e exclusão de acordo com o perfil do usuário, controle de acesso ao sistema através do uso de login e senhas (autenticação do usuário).
- iii) O acesso aos dados de acordo com perfil do usuário.
- iv) O acesso aos dados de acordo com perfil do departamento.
- v) O acesso aos dados de acordo com perfil da Secretaria.
- vi) O acesso aos dados de acordo com perfil do Administrador.
- vii) Relatório de utilização do sistema para cada usuário, contendo a data, a hora e as operações realizadas pelo mesmo.
- viii) Configuração do software pelos usuários.
- ix) Possibilitar o usuário administrador a criar campos no cadastro de serviços e nas características do local ou pessoa que receberão os serviços prestados.
- x) Os campos dos serviços poderão ser de números inteiros ou decimais; datas, textos, fórmulas aritméticas com números e datas.



- xi) Cada Serviço deve possibilitar a emissão de pelo menos um documento com os dados dos serviços que foram incluídos.
- xii) A demanda é necessária, pois cada serviço prestado tem características diferentes e elas devem ser registradas. Além disso, possibilita a otimização dos serviços melhorando a qualidade e agilidade do serviço prestado pelo servidor do Município, assegurando que os serviços sejam registrados.
- xiii) Possibilitar uma gestão integrada das diversas secretarias que prestam serviços aos municípios.
- xiv) Armazenamento de documentos digitalizados.
- xv) Possibilitar o arquivamento dos documentos digitalizados em cada atendimento ou serviço realizado.
- xvi) Possibilitar o arquivamento dos documentos digitalizados no cadastro do empreendimento ou no local de atendimento foi realizado.
- xvii) Possibilitar o cadastro e compartilhar as coordenadas geográficas em pontos, linhas e polígono e os conjuntos de tipos de dados georeferenciados.
- xviii) Compartilhar as coordenadas geográficas do plano diretor municipal com suas respectivas características, facilitando a liberação de autorizações.
- xix) Possibilitar e compartilhar as coordenadas geográficas das rotas do transporte escolar da zona urbana e rural do Município com suas respectivas características, facilitando a planejamento e eficiência do transporte escolar gerenciado pelo Município.
- xx) Possibilidade de compartilhar os dados georeferenciados do Cadastro imobiliário urbano e rural do município para controle de avaliação do ITBI.
- xxi) Possibilidade de compartilhar os cadastros da infra estrutura e patrimônio Imobiliário do Município. (Ex. Pontes, estradas, bueiros, principalmente no interior do Município).
- xxii) Gestão dos serviços internos de cada departamento ou secretária.
- xxiii) Os Serviços podem ser gerenciados de acordo com o trâmite interno da secretária ou departamentos.
- xxiv) Possibilitar o agendamento dos serviços.
- xxv) Possibilitar o acompanhamento dos status de serviços de acordo com a necessidade de cada local de atendimento.
- xxvi) Possibilitar o controle do prazo de vencimento de cada serviço realizado pelo Município.
- xxvii) Possibilitar a emissão de documento para cada tipo de serviço solicitado, podendo ser:
 - xxviii) Ordem de serviço.
 - xxix) Notificações.
 - xxx) Autorização.
- xxxi) Controle financeiro dos serviços prestados e cobrados pelo Município integrado aos atendimentos:
- xxxii) Emissão de boletos bancários com e sem registros.
 - xxxiii) Leitura de arquivo de retorno do banco.
 - xxxiv) Títulos em aberto devem ficar destacados.
- xxxv) Possibilitar a emissão de relatórios:
 - xxxvi) Relatório com quantos atendimentos foi realizado em um determinado período, possibilitando o filtro por tipo de serviço e por propriedade.
 - xxxvii) Relatório com quais pessoas, propriedades, distritos e localidades foram mais atendidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em um determinado período.
 - xxxviii) Relatório de quantos pedidos foram realizados em um determinado período e quantos foram finalizados.
 - xxxix) Relatórios de quantos pedidos foram solicitados e que tem mais de 60 dias que não foram finalizados.
- xl) Relatório de quantos dias faltam para o serviço ser executado de acordo com data do dia e a data prevista.

Espírito Santo

- xli) Relatório com a quantidade de serviços realizados acima da data prevista de no mês.
- xlii) Relatório com a quantidade de atendimentos rejeitados no período.
- xliii) Relatório com a quantidade de horas de máquinas trabalhadas em determinado período.
- xliv) Relatório de atendimentos realizados por técnicos agrícolas e veterinários em cada propriedade, localidade e distrito.
- xlv) Relatório de quantidade de doações em cada propriedade: Exemplo: Alevinos, Mudas, Sementes, Bloco de Produtor.
- xlvi) Relatório de quantidade de hectares para cada atividade do Município.
- xlvii) Emissão de relatório que apresenta as seguintes informações: Quais e quantas são as comunidades pertencentes a um distrito do Município.
- xlviii) Transmissão das Notas Fiscais Produtores Rurais e Pescadores a Secretaria da Receita Estadual por meio de envios arquivos ao Sistema SICOP.
- xlx) Possibilitar os envios das notas fiscais entregue pelos produtores fora ano calendário no período disponibilizado pela SEFAZ-ES para apresentação dos recursos de acordo com a legislação em vigor.
 - l) Controle de processos para a organização dos atendimentos do NAC - Núcleo Atendimento ao Contribuinte.
 - li) Possibilitar o controle dos processos de inscrição estadual, alteração e baixa dos produtores e pescadores do Município.
 - lii) Facilitar a impressão dos documentos rotineiros do Núcleo Atendimento ao Contribuinte como FACA, FAS, AIDF e Requerimentos.
 - liii) Manter cadastro atualizado dos produtores e pescadores do Município para planejamento das políticas públicas municipais.
 - liv) Registro dos serviços prestados pelo NAC aos produtores e pescadores do Município.
 - lv) Gestão de controle da Produção Agrícola.
 - lvi) Geração de Gráfico com a produção rural vendida no Município em um determinado período por cada localidade do Município.
 - lvii) Geração de Gráfico da produção de cada produto do Município em um determinado período.
 - lviii) Geração de Gráfico da Produção de cada produto em reais, em um distrito do Município, em um determinado período.
 - lix) Geração de Gráfico da Produção Rural do Município em um determinado período em cada Distrito.
 - lx) Geração de Gráfico com o número de atendimentos nos seguintes estados: solicitado, aprovado, rejeitado, em andamento e finalizado.
 - lxi) Ao selecionar uma propriedade no software, que seja exibida sua localização em um mapa.
 - lxii) Ao selecionar a referência da propriedade no mapa, que seja exibida seu faturamento anual nos últimos anos.
 - lxiii) As Informações de quantas pessoas moram em cada propriedade, nome de cada uma e qual é o vínculo dela com a propriedade.
 - lxiv) Controle dos diferentes tipos de cultivo e da área cultivada de cada propriedade.
 - lxv) Relatório com quais propriedades que possuem mais de um determinado número de pessoas vinculadas.
 - lxvi) Relatório com quais propriedades que tem menos de X recursos (infra-estrutura).
 - lxvii) Relatório com quais propriedades de uma comunidade possuem irrigação.
 - lxviii) Geração do histórico da propriedade contendo os dados da propriedade, pessoas vinculadas, atividades da propriedade, resumo da produção agrícola, serviços realizados.
 - lxix) Relatório de quantas propriedades tem em uma localidade e em um distrito.



- lxx) Possibilidade de simular projeção, Exemplo: De acordo com a produção agrícola de cada produtor, quantas horas de retro escavadeira (ou outros serviços) seriam necessárias para atender cada comunidade e do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA METODOLOGIA

14.1 - Na assinatura do contrato a empresa vencedora deverá:

- a) Apresentar sua metodologia de gerencia de projetos a ser adotada para a implantação do software, contemplando a identificação das fases, etapas, atividades e tarefas que considere pertinente ao objeto desta licitação.
- b) Descrever seu plano de trabalho e cada fase da metodologia, possibilitando ganho de produtividade nos trabalhos de implantação.
- c) Todas as atividades componentes das metodologias a serem adotadas devem ser descritas em língua portuguesa, assim como todos os demais elementos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TREINAMENTO

15.1 - A contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento para a Equipe da Contratante.

15.2 - Deverá apresentar o Plano de Treinamento abrangendo os níveis técnico e gerencial.

15.3 - Os Planos de Treinamento devem conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- b) Público alvo.
- c) Conteúdo programático.
- d) Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.
- e) Carga horária de cada módulo do treinamento (não inferior a 06 horas por módulo/ turma).
- f) Processo de avaliação de aprendizado.
- g) Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, livros, fotos, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SUPORTE

16.1 - As solicitações de atendimento por parte da Contratante deverão ser protocoladas junto à Contratada, contendo a data e hora da solicitação, a descrição do problema, o nível de prioridade para o atendimento desta solicitação e uma numeração de controle. Para cada problema uma única solicitação deverá ser protocolada, com possibilidade de utilização de formulários via browser na internet.

16.2 - Deverá ser garantido o atendimento, em português, para pedidos de suporte no horário das 08:00 h às 18:00 h, de segundas às sextas-feiras.

16.3 - No caso de parada de sistema produtivo o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia.

16.4 - O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

16.5 - A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema.

16.6 - Ferramentas que possibilitem a monitoração e correção, se necessário, do desempenho, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários do sistema, deverão fazer parte do contrato de manutenção e suporte.

16.7 - A segurança dos arquivos relacionados com o Software é de responsabilidade de quem opera o Software. A



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

Contratada não será responsabilizada por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do Contratante, de seus servidores ou de prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade do Contratante.

16.8 - A Contratada deverá preservar os dados e arquivos gerados nos sistemas, não divulgar, nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 26 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP

Sr. Marco Aurélio Ramiro

Testemunhas:

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 000007/2018

Pregão Eletrônico Nº 000016/2017

Empresa: TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP

CNPJ: 07.829.326/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00043-10 00000000	1	SERV.	INSTALAÇÃO/ IMPLANTAÇÃO SISTEMA *MÓDULO DE GESTÃO DE ATENDIMENTOS AS PESSOAS VINCULADAS ÀS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO; *MÓDULO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO; *INTEGRAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL COM O SISTEMA SICOP DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO. *CONTROLE DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, ALTERAÇÃO E BAIXA DO PRODUTOR RURAL JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS FORMULÁRIOS FACA, FAS E AIDF.		2.631,80	2.631,80
002	00043-10 00000000	1	SERV.	TREINAMENTO SISTEMA *MÓDULO DE GESTÃO DE ATENDIMENTOS AS PESSOAS VINCULADAS ÀS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO; *MÓDULO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO; *INTEGRAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL COM O SISTEMA SICOP DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO. *CONTROLE DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, ALTERAÇÃO E BAIXA DO PRODUTOR RURAL JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS FORMULÁRIOS FACA, FAS E AIDF.		2.632,60	2.632,60
003	00043-10 00000000	12	S/MES	MANUTENÇÃO SISTEMA *MÓDULO DE GESTÃO DE ATENDIMENTOS AS PESSOAS VINCULADAS ÀS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO; *MÓDULO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO; *INTEGRAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL COM O SISTEMA SICOP DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO. *CONTROLE DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, ALTERAÇÃO E BAIXA DO PRODUTOR RURAL JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS FORMULÁRIOS FACA, FAS E AIDF.		4.386,30	52.635,60

Total	57.900,00
Total Geral	57.900,00

Itarana/ES, 26 DE JANEIRO DE 2018



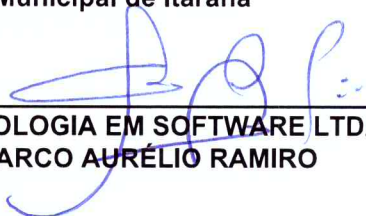
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



CONTRATANTE: 
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademair Schneider
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA: 
TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP
Sr. MARCO AURÉLIO RAMIRO